

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO**

**CONTRATO Nº 06/2023-PREDUC**

**CONTRATANTE:** O Estado do Paraná, através do órgão **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO** com sede na Rua dos Funcionários, nº 1323 - Bairro Cabral CEP: 80.035-050, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.392.034/0001-02, neste ato representado pelo seu Superintendente Interino, Senhor **Paulo Roberto Falcão**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 423/2023, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED].810.259-[REDACTED] portador do RG n.º 8.74-[REDACTED], expedido por SSP/PR.

**CONTRATADA:** **AMORIM FILHO CONTABILIDADE LTDA.**, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 30.538.974/0001-94, com sede na Rua Murilo do Amaral Ferreira, nº 847-B, neste ato representado por seu sócio administrador, Senhor **Joaquim do Amorim Filho**, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED].907.397-[REDACTED], portador do RG n.º 32.4-[REDACTED] expedido por DETRAN-RJ, residente e domiciliado na Rua [REDACTED] e-mail [contato@amorimfilho.com.br](mailto:contato@amorimfilho.com.br) e telefone (41) 3044-[REDACTED] adiante denominada ("CONTRATADA").

**1. OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contábeis para atender as necessidades deste Serviço Social Autônomo, para regular contabilização geral das receitas e despesas, em conformidade com as normas do direito contábil, financeiro e exigências do Tribunal de Contas do estado do Paraná. Cumpre salientar que a demanda adveio do vencimento próximo do contrato de dispensa realizado em março de 2022, objeto do processo administrativo nº 18.688.542-2, com vigência de 12 (doze) meses.

**2. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

2.1 Conciliações e escrituração da contabilidade com responsabilidade técnica dos registros contábeis de acordo com normas e princípios vigentes;

2.2 Emissão de balancetes mensais; cálculos dos tributos federais e municipais.

2.3 Elaboração de Balanço anual e demais demonstrações contábeis obrigatórias;

2.4 Assessoria e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes sejam federais, estaduais ou municipais aos colaboradores e administração;

2.5 Escrituração dos registros fiscais de todos os livros obrigatórios perante a Receita Federal do Brasil, municipal e estadual bem como as obrigações que se fizerem necessárias;

2.6 Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos fiscais e auditoria externa.

2.7 Reuniões presenciais para apresentação dos balancetes, demonstrações dos resultados e/ou demais demonstrações contábeis solicitadas pela CONTRATADA.

2.8 Atender as solicitações de auditoria externa, Tribunal de Contas, Ouvidoria Geral do Estado e outros órgãos fiscalizadores de esfera federal, estadual e municipal, sempre que necessário, para esclarecimentos, apresentação de documentos e demais informações.

2.9 Assumir responsabilidade técnica sobre os serviços objeto desta proposta, perante o ParanaEducação e órgãos de fiscalização, nas esferas federal, estadual e municipal.

2.10 Apresentar e acompanhar em reunião Geral Ordinária e Extraordinária de Conselho de Administração e Fiscal a prestação de contas do ParanaEducação, em conformidade com a legislação vigente.

2.11 Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes relativamente à Escrituração Contábil Fiscal – ECF e Escrituração Contábil Digital - ECD.

**2.12** Elaboração da declaração anual de Escrituração Contábil Fiscal e documentos correlatos.

**2.13** Assumir responsabilidade pela elaboração da declaração de débitos e créditos tributários (DCTF), respeitando normas e efetuando a transmissão com até 15 dias antes do prazo estabelecido em legislação vigente;

**2.14** Enviar, sempre que solicitado pelo ParanaEducação, relatórios e análise contábil, através de documento formal, devidamente assinado (responsabilidade técnica), a fim de embasar as decisões da Diretoria Executiva da instituição.

**2.15** Envio para a CONTRATADA as guias para recolhimento de tributos e demais documentos pertinentes com prazo máximo de três (03) dias antes do vencimento.

**2.16** Envio mensal para a CONTRATADA dos balancetes contábeis, até o dia 07 (sete) do mês subsequente ao dos fatos geradores

### **3. FUNDAMENTO:**

Este contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 2510/2022-PREDUC, objeto do processo administrativo n.º 19.829.687-2, com homologação publicada no Diário Oficial do Estado nº 11350 de 10/02/2023.

### **4. PREÇO E VALOR DO CONTRATO:**

**4.1** O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA os seguintes valores:

a) O valor global do presente contrato, para o período de 12 (doze) meses, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contábeis para atender as necessidades deste Serviço Social Autônomo, para regular contabilização geral das receitas e despesas, em conformidade com as normas do direito contábil, financeiro e exigências do Tribunal de Contas do estado do Paraná, é de **R\$ 53.400,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos reais)**, referente ao VALOR GLOBAL obtido na sessão pública do Pregão Eletrônico nº 2510/2022-PREDUC.

b) O valor mensal a ser pago à CONTRATADA será de **R\$ 4.450,00 (quatro mil e quatrocentos e cinquenta reais)**.

### **4.2 DA GARANTIA**

**4.2.1** Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Capítulo II do Título III da Lei Federal nº 14.133 de 2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

**4.2.2** A garantia poderá ser ofertada por:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

### **5. REAJUSTE**

**5.1** O presente contrato poderá, através de termo aditivo, ser prorrogado por igual(is) e sucessivo(s) período(s), limitado em 60 meses, se assim o permitir a legislação pertinente e houver interesse das partes. Neste caso, serão adotadas as mesmas condições estabelecidas no contrato original. Se efetivada a prorrogação, aplicar-se-á a correção correspondente ao INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidos, acumulado dos últimos doze meses, apurados até a data da renovação.

**5.1.1** O reajuste deverá ser solicitado pela Contratada mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

**5.2** O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 10.086/2022.

**5.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

**5.3.1** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

**5.3.1.1** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

## **6. DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**6.1** A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao funcionário Pedro Henrique Golin Linhares, CPF: [REDACTED] 925.389 [REDACTED] RG: 6.99 [REDACTED], o qual será responsável pelas atribuições definidas no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

**6.2** A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao funcionário Marcos Aurélio Figel, CPF: [REDACTED] 691.869 [REDACTED] RG: 3.42 [REDACTED], o qual será responsável pelas atribuições definidas no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

**6.3** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

## **7. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**7.1** Os serviços serão executados no estabelecimento da contratada, com escrituração contábil, fiscal, rotinas trabalhistas, fechamentos mensais das operações econômicas e financeiras, emissão de balancetes e demonstrativos de resultados de acordo com planos de contas e demais livros obrigatórios, com a devida responsabilidade técnica.

**7.2** A CONTRATANTE deverá disponibilizar à CONTRATADA, toda a documentação fisco contábil, extratos de todas as contas correntes bancárias, inclusive aplicações consolidadas; documentos relativos aos lançamentos, tais como depósitos, cópias de cheques, borderôs de cobrança, descontos, contratos de crédito, avisos de créditos, débitos, Notas Fiscais de compra (entradas) e de vendas, contratos de compra e venda, bem como comunicação de eventual cancelamento de notas fiscais e contratos, além de outros documentos fisco-contábil oriundos das operações da CONTRATANTE.

**7.3** Preenchimento e transmissão da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, Pedido Eletrônico de Restituição Ressarcimento ou Reembolso de Declaração de Compensação - PERDCOMP e Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF. Compreende neste item a apuração e informação de todos os tributos e encargos que a CONTRATANTE está sujeita com o preenchimento e emissão das Guias e DARF's para recolhimento em prazo hábil e demais documentos pertinentes e inerentes ao sistema contábil em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**7.4** Assessorar ainda sobre toda e qualquer alteração na legislação pertinente se houver durante a vigência do contrato, efetuando ajustes legais, adequações e ou adotando novos procedimentos contábeis, quando necessários.

**7.5** O escritório deve estar à disposição da ParanaEducação para esclarecer e sanar dúvidas de contabilidade em geral.

**7.6** Retirada e entrega de documentos no endereço da CONTRATANTE sem qualquer ônus para CONTRATANTE.

**7.7** Atualização constante de planilhas eletrônicas tais como: Patrimônio e outras movimentações financeiras que possam ser solicitadas pela CONTRATANTE.

**7.8** Os valores estipulados de Movimentação Financeira anual poderão variar dependendo dos Contratos de Gestão Firmados, deve ser admitida variação desses critérios em 15% (quinze por cento) para mais ou menos sem que haja qualquer alteração nos valores propostos.

**7.9** O contrato será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante aditivo, a critério do ParanaEducação, observados os limites legais estabelecidos pela Lei de Licitações.

**7.10** A CONTRATADA se submete a cumprir os prazos, sendo eles:

- a) Apresentar análises de balanços patrimoniais para os pregões em até 24 horas;
- b) Apresentar os subsídios técnicos para as impugnações em até 04 horas;
- c) Apresentar os subsídios técnicos para recursos em até 24 horas.

**7.10.1** Toda comunicação deverá ser realizada por correspondência eletrônica ("e-mail"), abaixo identificado:

- a) PELA CONTRATANTE: marcosfigel@paranaeducacao.pr.gov.br

**7.10.2** A CONTRATADA deverá manter atualizado a leitura dos e-mails 2 (duas) vezes ao dia, devendo enviar a resposta de acusamento dos e-mails enviados pela CONTRATANTE, para fins de contagem dos prazos indicados acima.

## **8. FONTE DE RECURSOS**

**8.1** As despesas da presente contratação correrão a conta dos recursos do PARANAEDUCAÇÃO, gerados pelas receitas decorrentes da execução do Contrato de Gestão, celebrado entre o Governo do Estado do Paraná.

## **9. VIGÊNCIA**

**9.1** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de **09/02/2023** a **09/02/2024**, podendo ser prorrogado mediante aditivo, a critério do Paranaeducação, observados os limites legais estabelecidos pela Lei de Licitações.

## **10. PAGAMENTO**

**10.1** Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, a qual deverá ser atestada pelo Gestor do Contrato. Além disso, a nota fiscal deve ser acompanhada do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços - GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

**10.2** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**10.3** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

**10.4** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I =  $\frac{6/100}{365}$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**10.5** O pagamento a ser efetuado a Contratada, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

**10.6** Os pagamentos devidos a Contratada restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **11.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**11.1.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 1º de abril e 2021, são obrigações da CONTRATANTE:

**11.1.2** Exercer a fiscalização dos produtos e serviços por colaboradores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;

**11.1.3** Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

**11.1.4** Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

**11.1.5** Efetuar os pagamentos devidos;

**11.1.6** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

**11.1.7** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

**11.1.8** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.

### **11.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**11.2.1** Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do Contrato;

**11.2.2** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**11.2.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos a CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

**11.2.4** Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**11.2.5** Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços para o CONTRATANTE, devendo os profissionais de contabilidade ter registro no respectivo órgão de classe;

**11.2.6** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

**11.2.7** Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do CONTRATANTE quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração,

**11.2.8** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com esta instituição;

**11.2.9** Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**11.2.10** Arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, dentre outras;

**11.2.11** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações ou orientações, obriga-se a atender prontamente;

**11.2.12** Assessorar ainda sobre toda e qualquer alteração na legislação pertinente se houver durante a vigência do contrato, efetuando ajustes legais, adequações e ou adotando novos procedimentos contábeis, quando necessários;

**11.2.13** Atualização constante de planilhas eletrônicas tais como: Patrimônio, folha de pagamento e outras movimentações financeiras que possam ser solicitadas pelo CONTRATANTE.

**11.2.14** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;

**11.2.15** Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos;

**11.2.16** Quando solicitado, assessorar o departamento financeiro da instituição em suas ações;

**11.2.17** Havendo surgimento de novas obrigações, contábeis, fiscais, previdenciárias ou outras que não estejam contempladas neste Termo de Referência, fica a CONTRATADA responsável por informar o CONTRATANTE em tempo hábil sobre procedimentos a serem cumpridos, e prestar assessoria para que seja atendida tal obrigação;

**11.2.18** Se solicitado pelo CONTRATANTE, enviar demonstrativos, livros contábeis e/ou demais documentos devidamente registrados, mesmo que não haja obrigação legal para registro;

**11.2.19** Apresentar relatórios mensais sobre as atividades realizadas, constantes neste termo de referência, a fim de embasar o atesto dos serviços pelo CONTRATANTE;

**11.2.20** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**11.2.21** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**11.2.22** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

**11.2.23** Quando o projeto referir-se à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

**11.2.24 Garantir ao CONTRATANTE:**

- a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do Contratante;

**11.2.25 A CONTRATADA se compromete a cumprir os prazos estabelecidos na legislação vigente relacionada aos serviços contratados bem como os prazos abaixo estipulados:**

- a) A entrega das guias de recolhimento dos tributos, contribuições e encargos trabalhistas a essas entidades far-se-á com antecedência de 03 (três) dias do vencimento da obrigação;
- b) A entrega da folha de pagamento e recibo de pagamento salarial far-se-á até o 26º (vigésimo sexto) dia do mês de referência;
- c) Recibos de férias e demais obrigações trabalhistas serão entregues dentro de 96 (noventa e seis) horas após o recebimento dos documentos;
- d) A entrega do balancete mensal ocorrerá até o dia 10 (dez) do 2º (segundo) mês subsequente ao período que se referir;
- e) A entrega do Balanço Anual ocorrerá até o último dia de janeiro do ano subsequente ao exercício fiscal a que se referir.
- f) A remessa de documentos entre os contratantes será feita sempre mediante protocolo.

**12. PENALIDADES**

**12.1 A contratada que incorra em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:**

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços - GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**12.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e a contratada, cumulativamente com a multa.**

**12.3 Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.**

**12.4 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:**

- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
- b) não manter sua proposta;
- c) apresentar declaração falsa;
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

**12.5 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:**

- a) apresentar documento falso;



- b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

**12.6** Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 11.7.

**12.7** A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

**12.8** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:

- a) abandonar a execução do contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual.

**12.9** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- c) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- e) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
- g) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

**12.10** O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços - GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:

- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses da cláusula 11.9;
- h) cometer fraude fiscal.

**12.11** A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 11.1, alíneas "c", "d" e "e".

**12.12** Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.
- c) 11.13 Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:
- d) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- e) os danos resultantes da infração;

- f) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- g) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- h) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

**12.14** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições do Decreto Estadual 10.086/2022.

**12.15** Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

**12.16** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

**12.17** Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

**12.18** Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

### **13. CASOS DE RESCISÃO**

**13.1** O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados no Decreto Estadual nº 10.086/022;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

**13.2** No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**13.3** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa a Contratada.

**13.4** A Contratada, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

### **14. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**14.1** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

**14.1.1** A Contratada está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

**14.2** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**14.3** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

**14.3.1** A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente o objeto deste contrato.

**14.3.2** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução Contratual.

## **15 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pela Contratada durante a licitação.

**15.2** Este contrato é regido pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022, pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

**15.3** O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

**15.4** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2023.

Pela CONTRATANTE

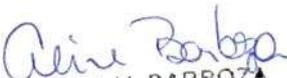
  
**PAULO ROBERTO FALCÃO**  
Superintendente Interino do Paranaeducação

  
**MARCOS AURÉLIO FIGEL**  
Fiscal do Contrato

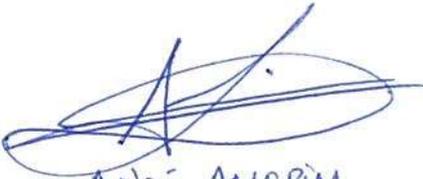
  
**PEDRO HENRIQUE GOLIN LINHARES**  
Gestor do Contrato

Testemunhas

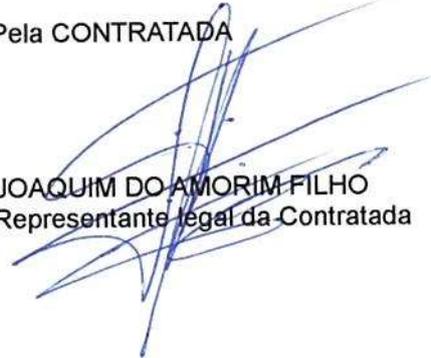
1 - Nome:

  
**ALINE M. V. BARBOZA**  
ANALISTA ADMINISTRATIVO  
CRA-PR Nº 26.233  
PARANAEDUCAÇÃO

2 - Nome:

  
**ANDRÉ AMORIM**  
796

Pela CONTRATADA

  
**JOAQUIM DO AMORIM FILHO**  
Representante legal da Contratada

  
**Carla Vanessa Augustinhak**  
Agente de Controle Interno  
PARANAEDUCAÇÃO